

000001



Ofício nº 146/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 44612025
Data 26/05/2025
Elvana Coedero
Assinatura

MENSAGEM N° 018/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras – REFIS 2025, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder a desoneração de juros, multa para pagar e/ou parcelar créditos tributários, e dá outras providências”.

O presente Projeto visa instituir o REFIS 2025, proporcionando ao contribuinte a oportunidade de regularizar seus débitos tributários junto a Prefeitura Municipal, de maneira vantajosa que permite acesso a desonerações de juros, multas e parcelamentos dos débitos. Para esta edição do Refis busca-se autorização legislativa nas seguintes condições e percentuais:

TABELA A: Para contribuintes que não tenham aderido a acordo nos últimos 4 (quatro) anos:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/T	Correção	Juros de	Multa de	Juros do parcelamento



	ributo		mora	Mora	
À Vista	0%	0%	100%	100%	0%
até 12 vezes	0%	0%	90%	100%	0%
até 24 vezes	0%	0%	80%	100%	1% sobre a parcela
até 36 vezes	0%	0%	70%	100%	1% sobre a parcela
até 48 vezes	0%	0%	60%	100%	1% sobre a parcela

TABELA B: Para contribuintes que aderiram a acordo(s) nos últimos 4 (quatro) anos e o(s) cumpriu integralmente:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/T ributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	80%	90%	0%
até 12 vezes	0%	0%	70%	90%	0%
até 24 vezes	0%	0%	60%	90%	1% sobre a parcela
até 36 vezes	0%	0%	50%	90%	1% sobre a parcela
até 48 vezes	0%	0%	40%	90%	1% sobre a parcela

TABELA C: Para contribuintes que aderiram a acordo nos últimos 4 (quatro) anos, cumprindo-o parcialmente:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/T ributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	60%	70%	0%
até 12 vezes	0%	0%	50%	70%	0%
até 24 vezes	0%	0%	40%	70%	1% sobre a parcela
até 36 vezes	0%	0%	30%	70%	1% sobre a parcela
até 48 vezes	0%	0%	20%	70%	1% sobre a parcela

TABELA D: Para contribuintes que aderiram a acordo nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuando o pagamento de nenhuma parcela:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/Tributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	40%	60%	0%

A recuperação da dívida ativa é uma das prioridades da Administração Municipal, considerando que a inadimplência atualmente atinge até 90% dos créditos inscritos, incluindo IPTU, ISS e demais taxas e contribuições. Esses dados são anualmente reportados ao Tribunal de Contas do Estado por meio do relatório. O Tribunal tem reiterado a baixa efetividade dos municípios na recuperação desses valores e cobrado medidas para reverter esse cenário.

Historicamente, o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) tem sido uma ferramenta frequentemente utilizada pelo Município. Nos últimos dez anos, os REFIS foram aprovados, em média, a cada dois anos. Esse padrão, no entanto, acabou incentivando a inadimplência, uma vez que muitos contribuintes passaram a adotar a estratégia de aguardar o próximo programa para regularizar suas pendências.

Diante disso, e considerando a necessidade de recuperação da dívida ativa, propomos a realização de um novo REFIS, agora com critérios mais rigorosos, demonstrando o compromisso do Município em equilibrar o incentivo à adimplência com a responsabilidade tributária dos contribuintes.

As medidas propostas incluem a concessão de descontos diferenciados conforme o histórico do contribuinte, garantindo benefícios maiores para aqueles que não aderiram a programas anteriores ou que, ao aderirem, cumpriram integralmente seus parcelamentos. Para aqueles que firmaram acordos nos últimos quatro anos, sem efetividade da íntegra de pagamento as regras serão mais rigorosas chegando a casos em que somente será aceito o pagamento à vista.



Assim, os objetivos dessa nova proposta são:

1- Incentivar a Adimplência: Oferecer maiores benefícios aos contribuintes que mantêm suas obrigações fiscais em dia ou que tenham histórico de cumprimento integral de acordos anteriores.

2- Promover Justiça Tributária: Diferenciar os percentuais de desconto com base no comportamento fiscal do contribuinte, assegurando que os bons pagadores sejam reconhecidos e que haja desestímulo à reincidência da inadimplência.

3- Atender às Recomendações do Tribunal de Contas: Alinhar as práticas municipais às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que cobra maior eficiência na recuperação de créditos tributários.

A previsão de abertura de adesão ao REFIS 2025 é 16/06/2025, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por fim, vincula-se a importância do REFIS à Reforma Tributária em que os municípios, a partir de 2027 passarão a receber uma cota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) extinguindo-se o ISS que era prioritariamente arrecadado e destinado pelo próprio município. De forma diferente, o IBS será a soma do ICMS e ISS que, lançados nacionalmente em uma “conta única” serão divididos por cada Estado e Município. Mas, a composição da média do que Quatro Barras receberá vai depender da média de arrecadação de ISS ocorrida entre os anos de 2019 a 2026. Portanto, apresenta-se um importante momento para a busca da recuperação de créditos.

Assim sendo, contamos com a análise, discussão e aprovação deste projeto de lei complementar pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

LORENO BERNARDO Assinado de forma digital por
TOLARDO:5746495298 LORENO BERNARDO
7 TOLARDO:57464952987
LORENO BERNARDO TOLARDO
Dados: 2025.05.23 13:56:44 -03'00'

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras – REFIS 2025, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder redução dos juros, das multas de mora para pagar e/ou parcelar créditos tributários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos a tributos municipais.

§ 1º São passíveis de regularização os créditos tributários inscritos em dívida ativa desde que vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Dos créditos inscritos em dívida ativa são passíveis de regularização os executados e os não executados.

§ 3º Por meio do Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2025 é concedida a desoneração de juros e das multas incidentes, nos termos das proporções fixadas na presente lei, permanecendo a correção monetária.

§ 4º O contribuinte poderá aderir ao parcelamento de seus débitos observando os seguintes descontos sobre multas e juros, conforme a situação de adesão a acordos realizados nos últimos 4 (quatro) anos:

I - Tabela A: para contribuintes que não tenham aderido a acordo nos últimos 4 (quatro) anos;

II - Tabela B: para contribuintes que aderiram a acordo nos últimos 4 (quatro) anos e o(s) cumpriu integralmente;

III - Tabela C: para contribuintes que aderiram a acordo nos últimos 4 (quatro) anos, cumprindo-o parcialmente;

IV - Tabela D: para contribuintes que aderiram a acordo nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuando o pagamento de nenhuma parcela.

Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2025 está condicionada à negociação de todas as dívidas de natureza tributária existentes em nome do contribuinte.

§ 1º Em relação aos débitos consolidados, será emitido um carnê de parcelamento, abrangendo todos os exercícios devidos para cada cadastro do contribuinte.

§ 2º As parcelas constantes do carnê somente poderão ser pagas em rede bancária ou correspondente bancário, sendo proibido o recebimento diretamente na Prefeitura.



§3º Em cada carnê, independente do número de parcelas optantes, já estarão computados e inseridos os custos referentes ao refinanciamento – dívida de natureza tributária e juros mensais, conforme a opção de pagamento – ficando proibida a cobrança de quaisquer outros valores de forma avulsa, exceto os relativos aos honorários advocatícios, fixados na proporção de 10% sobre o valor da dívida líquida, quando for o caso.

§4º Os custos judiciais serão de competência e cobrança exclusiva do Cartório Judicial.

Art. 3º O prazo para adesão ao REFIS 2025 iniciará mediante a edição de Decreto Municipal e encerra-se em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O parcelamento poderá ser efetuado, em até 48 (quarenta e oito) parcelas fixas mensais e sucessivas, nos termos fixados no Anexo I desta Lei, observado o disposto no § 3º do art. 1º, tratando-se de cobrança judicial.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica por indicação fiscal ou inscrição municipal.

§ 2º Considerando-se que o pagamento da primeira parcela confirmará a adesão ao REFIS 2025, esta deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sendo que o não pagamento implicará no cancelamento automático do parcelamento, aplicando-se o previsto no art. 5º.

§ 3º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§ 4º Considerando que o contribuinte não possua quaisquer pendências fora dos débitos incluídos no acordo, a Certidão Municipal de Débitos Positiva com Efeitos Negativos somente será emitida, após ocorrida a compensação bancária da quitação da primeira parcela do acordo ou Certidão Negativa, no caso de parcela única, quando pagamento à vista.

Art. 5º No caso do § 2º do art. 4º desta lei ou após a adesão ao REFIS 2025 a desistência do parcelamento, sua revogação ou o atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, acarretará a perda do benefício expresso nesta Lei Complementar retornando a obrigatoriedade da satisfação do saldo do tributo mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O atraso de parcela do REFIS 2025 em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, será corrigido mediante a aplicação dos juros e multa previstos no art. 215 da Lei Municipal 38/2001.

Art. 7º O procedimento para adesão ao REFIS 2025 seguirá, obrigatoriamente, os seguintes passos:

I – O contribuinte formulará requerimento, em formulário próprio – Anexo II, do pedido de adesão ao REFIS 2025, junto ao Departamento de Tributação e dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II – O Departamento de Tributação providenciará o levantamento do valor total da dívida, sendo que, no caso da mesma estar em cobrança judicial, o levantamento deverá ser feito juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

III – Após providenciado o levantamento do valor total (inciso II), proceder-se-ão os descontos, conforme Anexo I desta Lei.

IV – Depois de aplicados os descontos (inciso III), em se tratando de valor em cobrança judicial, será aplicado o acréscimo de 10% sobre referido valor líquido a título de Honorários Advocatícios, o qual será processado em boleto apartado e observando os valores mínimos constantes do §1º do art. 4º.

V – Uma vez apurados os valores, estes serão apresentados ao contribuinte para concordância e assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

VI – Em seguida, haverá emissão de carnê com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte, observado o art. 4º desta Lei Complementar.

VII – Por fim, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento comunicará os departamentos competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

§1º Tratando-se de família de baixa renda, assim compreendidas aquelas devidamente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, haverá dispensa dos valores relativos a Honorários Advocatícios, devendo a solicitação de adesão ao REFIS 2025 ser acompanhada da comprovação de inscrição no referido cadastro a ser fornecido pela Secretaria Municipal competente, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§2º O requerimento de adesão ao REFIS 2025 será recebido para análise se instruído com os documentos e informações exigidos nesta lei e seus anexos.

§3º Será de 60 (sessenta) dias o prazo de análise do Requerimento de REFIS realizado por contribuinte que possua parcelamentos em aberto.

Art. 8º São documentos necessários e que comporão o processo de solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2025:

I – Se pessoa física, fotocópia do RG e CPF do Contribuinte.

II – Se pessoa jurídica, fotocópia de Contrato Social ou Estatuto da Empresa e da última alteração contratual, se houver, demonstrada mediante certidão simplificada da Junta Comercial, acompanhado de fotocópia do RG e CPF do representante legal;

III – Comprovante de domínio, posse ou propriedade do bem, mediante a apresentação de documento comprobatório expresso, por exemplo, por registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida, petição inicial de usucapião ou constar como co-possuidor no cadastro tributário;

IV – Termo de Confissão de Dívida;

V – Em caso de comparecimento de terceiro, para adesão ao REFIS 2025, o solicitante deverá portar Termo de Autorização do Responsável pelo imóvel, nos termos do inciso III, conforme modelo fornecido pelo Setor de Tributação;

VI – Extrato de dívida emitido pela Administração Municipal.

VII – Comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, fornecido pela Secretaria Municipal competente, para os casos do §1º do art. 7º.



§1º É dispensado o cumprimento do inciso III deste artigo nos casos em que o contribuinte, no ato do requerimento, possuir o imóvel cadastrado em seu nome.

§2º O Requerente declarará que todas as informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, em caso de posse, sendo que neste caso, deverá firmar Declaração de Posse.

Art. 9º A adesão ao REFIS implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 10 O Anexo II - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2025 é parte integrante da presente lei complementar.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 23 de maio de 2025.

LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.05.23 13:57:13 -03'00'

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I – PERCENTUAIS DE DESCONTO

TABELA A: Para contribuintes que não tenham aderido a acordo nos últimos 4 (quatro) anos:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/Tributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	100%	100%	0%
até 12 vezes	0%	0%	90%	100%	0%
até 24 vezes	0%	0%	80%	100%	1% sobre a parcela
até 36 vezes	0%	0%	70%	100%	1% sobre a parcela
até 48 vezes	0%	0%	60%	100%	1% sobre a parcela

TABELA B: Para contribuintes que aderiram a acordo(s) nos últimos 4 (quatro) anos e o(s) cumpriu integralmente:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/Tributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	80%	90%	0%
até 12 vezes	0%	0%	70%	90%	0%
até 24 vezes	0%	0%	60%	90%	1% sobre a parcela
até 36 vezes	0%	0%	50%	90%	1% sobre a parcela
até 48 vezes	0%	0%	40%	90%	1% sobre a parcela

TABELA C: Para contribuintes que aderiram a acordo nos últimos 4 (quatro) anos, cumprindo-o parcialmente:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/Tributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	60%	70%	0%
até 12 vezes	0%	0%	50%	70%	0%
até 24 vezes	0%	0%	40%	70%	1% sobre a parcela
até 36 vezes	0%	0%	30%	70%	1% sobre a parcela
até 48 vezes	0%	0%	20%	70%	1% sobre a parcela

TABELA D: Para contribuintes que aderiram a acordo nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuando o pagamento de nenhuma parcela:

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/Tributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	40%	60%	0%